

PROJETO DE LEI N° , DE 2016
(Do Sr. Kaio Manicoba)

Acrescenta o art. 49-A na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 49-A:

“Art. 49-A O fornecedor é obrigado a trocar qualquer produto não perecível no prazo de 30 dias a contar da data da compra, desde que o mesmo não tenha sido utilizado e mantenha o estado original, conforme entregue ao consumidor.

Parágrafo único. O consumidor pode optar por trocar o produto por outro de igual valor ou de maior valor, devendo o consumidor pagar a diferença de preço, no segundo caso.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor – CDC – já contempla a possibilidade de o consumidor efetuar a troca ou devolução de produtos

adquiridos nas seguintes situações: a primeira, disposta no art. 18 do CDC, que permite a troca por vício do produto nas condições lá especificadas; a segunda, disposta no art. 49 do CDC, que permite a desistência da compra pelo consumidor, conhecida como direito de arrependimento, que é facultado no prazo de 7 dias a contar do recebimento do produto. O disposto no art. 49 só contempla as compras realizadas fora do estabelecimento comercial.

No entanto, o CDC foi silente quanto à troca de produtos adquiridos pelo consumidor dentro do estabelecimento comercial. Mesmo assim, muitos fornecedores já efetuam a troca de produtos adquiridos pelo consumidor no prazo de 30 dias, apesar de não terem nenhuma obrigação legal.

Isso significa que a própria competição pelo consumidor tem feito os fornecedores se tornarem mais flexíveis e ofertarem mais facilidades ao consumidor. Porém, como não é uma obrigação legal, muitas vezes o consumidor se depara com fornecedores inflexíveis e que não possibilitam qualquer tipo de troca.

Por essa razão, é que propomos o presente projeto de lei, que propõe uma regra clara para resguardar o direito do consumidor e trazer-lhe mais segurança no momento da compra, pois possibilita a troca do produto dentro das condições estabelecidas.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2016.

Deputado KAIO MANIÇOBA